

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051
Telefone: - www.mds.gov.br

Ofício nº 1181/2018/MDS/SNAS/DRSP/CGCEB/CCEB

Brasília, 07 de novembro de 2018.

Ao Sr(a) Presidente da entidade
COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE
R PROFESSORA DANUZIA D SANTI, 670 - IPIRANGA.
CEP: 18.701-144 - AVARÉ/SP

Assunto: **Comunica Deferimento.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.014542/2018-45.

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe a RECONSIDERAÇÃO da decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 179/2018, art. 2º, item 8, de 27/07/2018, publicada no DOU de 30/07/2018, e o DEFERIMENTO da RENOVAÇÃO da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada sob o nº 71000.014542/2018-45, da entidade COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE, CNPJ 54.708.144/0001-26, conforme Portaria nº 303 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2010, com validade assegurada de **13/07/2018 a 12/07/2021**.
2. Ressalto que, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 24 da Lei nº 12.101/2009, novo requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado pela entidade no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, do dia 17/07/2020 **até 12/07/2021**.

Atenciosamente,

Clarice Diniz
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Gomes Diniz, Coordenador(a) de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, Substituto(a)**, em 07/11/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://aplicacoes.mds.gov.br/sei-autenticacoes>, informando o código verificador **2665180** e o código CRC **63126AA6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.014542/2018-45

SEI nº 2665180



PORTARIA Nº 297, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 361/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.081827/2017-19, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.081827/2017-19.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 146/2018, art. 2º, item 14, de 25/06/2018, publicada no DOU de 26/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Fundação Dom Bosco - CNPJ 17.278.904/0001-86, Belo Horizonte/MG, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2018 a 31/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 146/2018, art. 2º, item 14, de 25/06/2018, DOU de 26/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 298, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 362/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.071449/2017-57, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.071449/2017-57.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 85/2018, art. 2º, item 9, de 20/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS - CNPJ 44.637.601/0001-85 - VALINHOS/SP, com validade de 03 (três) anos, de 02/03/2018 a 01/03/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 85/2018, art. 2º, item 9, de 20/04/2018, DOU de 26/04/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 299, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 383/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.023444/2018-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.023444/2018-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 12, de 27/07/2018, publicada no DOU de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Sociedade Filantropica Semear de Medianeira-PR - CNPJ 05.774.123/0001-01, Medianeira/PR, com validade de 03 (três) anos, de 13/07/2018 a 12/07/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018103100064

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 12, de 27/07/2018, DOU de 30/07/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 300, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 364/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.072196/2017-39, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.072196/2017-39.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 73, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Centro de Aprendizado e Monitoramento Profissional do Caxingui - CAMP - CNPJ 48.876.445/0001-66, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, de 28/11/2017 a 27/11/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 73, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 301, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 365/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.014518/2018-14, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.014518/2018-14.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 6, de 27/07/2018, publicada no DOU de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Anta - CNPJ 07.264.381/0001-37, São Sebastião do Anta/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 05/03/2018 a 04/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 6, de 27/07/2018, DOU de 30/07/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 302, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 329/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.003627/2015-55, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.003627/2015-55.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 3, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas - CNPJ 25.872.868/0001-97, Belo Horizonte/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 03/09/2015 a 02/09/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 3, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 303, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 367/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.014542/2018-45, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.014542/2018-45.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 8, de 27/07/2018, publicada no DOU de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Colônia Espírito Fraternidade - CNPJ 54.708.144/0001-26, Avare/SP, com validade de 03 (três) anos, de 13/07/2018 a 12/07/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 8, de 27/07/2018, DOU de 30/07/2018.

PORTARIA Nº 304, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 368/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.017268/2018-66, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.017268/2018-66.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 146/2018, art. 2º, item 27, de 25/06/2018, publicada no DOU de 26/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA - CENHA - CNPJ 43.028.075/0001-93 - São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 146/2018, art. 2º, item 27, de 25/06/2018, DOU de 26/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.